



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.080, DE 2007** **(Do Sr. Jorginho Maluly)**

Altera o art. 282 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, acrescentando a profissão de Nutricionista.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-4293/2001.

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 282, caput, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 282 - Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista, farmacêutico, **nutricionista**, sem autorização legal ou excedendo os limites da ética, impostos pelos respectivos Conselhos Profissionais.

Pena – Detenção de seis meses a dois anos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Nutricionista é o profissional de saúde habilitado que assume a execução das atividades de alimentação e nutrição, zelando pela preservação, promoção e recuperação da saúde, prevenindo os agravos das doenças em coletividades ou indivíduos sadios ou enfermos. Desta forma, o exercício ilegal da profissão de nutricionista coloca em risco a saúde da população e gera insegurança alimentar e nutricional ao país.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2007.

Deputado Federal  
Jorginho Maluly – DEM/SP

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**

Código Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

CÓDIGO PENAL

.....

PARTE ESPECIAL

.....

TÍTULO VIII  
DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA

.....

CAPÍTULO III  
DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

.....

**Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica**

Art. 282. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa.

**Charlatanismo**

Art. 283. Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

.....

.....

**FIM DO DOCUMENTO**